continuação

HOMOLOGAÇÃO

PG MND-00723/20 - AQUISIÇÃO DE GERADOR E SAÍDA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS PARA ÁREA DE ADUAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS - UN DE NEGÓCIO NORTE -DIRETORIA METROPOLITANA - M. A Comissão de Julgamento classificou as Propostas Comerciais de todas as Licitantes , Homologando o resultado, o objeto fica adjudicado à empresa ER COMERCIAL - MATERIAIS P/ SOLDA .Dossiê franqueado p/ vistas na Rua Conselheiro Saraiva, 519, MND14, Santana, São Paulo/SPdas 8:30 às 11:30 / 13:30 às 16:00 h. SP, 03/06/2020, MN.

ADIAMENTO "SINE-DIE"

PG RB 01150/20 - AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO COMPACTA MODULAR, A SER INSTALADA NO DISTRITO DE PLACA 28, MUNICÍPIO DE SAGRES - RB. Comunicamos que a data estabelecida à licitação em referência fica adiada (Sine-Die) . Dossiê franqueado p/ vistas, à Av. Cel. José Soares Marcondes, 3623, Jd. Bongiovani, Pres. Prudente, das 08:30 às 11:30/13:30 às 16:00h. P.Pte/ SP - 03/06/2020 - RB.

sabesp

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

CNPJ 02.302.101/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento de Licitação Eletrônico nº ASL/GEE/3508/2020. Modernização do Sistema de Monitoramento de Temperatura e Restabelecimento das Condições Operacionais e de Segurança do Transformador nº 01 de 20 MVA, 88/6,6 kv da UEP. O edital que estabelece as condições de participação estará disponível para download a partir desta data no sítio da EMAE: www.emae.com.br/ Licitações Eletrônicas/Procedimento de Licitação. Para a obtenção de senha e credenciamento, condicionantes à participação, acessar o mesmo endereço eletrônico - Solicite sua Senha de Negociação. Envio das propostas, a partir de 00h00 de 24/06/2020 até às 09h00 de 25/06/2020. Às 09h00 será iniciada a Sessão Pública do Procedimento de Licitação. Informações com Marcio tel. (11) 2763-6648 e-mails marcio.bueno@emae.com.br ou licitacoes@emae.com.br

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato de Permissão de Uso de Áreas a Título Oneroso que entre si celebram a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e a Concessionária das Linha 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A - Via Mobilidade. Objeto: áreas que abrangem 1.890,28 m², integrantes do Canal Pinheiros, localizadas nesta Capital, para ocupação provisória para instalação de canteiros de obras, necessários ao apoio para a requalificação e adequação da Estação Santo Amaro. Data:01/06/2020. Prazo: dois anos. Valor: R$ 3.906,00 por mês.

EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato de Permissão de Uso de Área a Título Oneroso que entrei si celebram a EMAE - Empresa Metropolitana de Aguas e Energia e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Objeto: áreas que abrangem 359.08 m², integrantes do Canal Pinheiros, situadas próxima à avenida das Nações Unidas, nesta Capital, para instalação de canteiros de obra e de apoio que auxiliarão na implantação da futura Estação João Dias. Data: 29/05/2020. Prazo: dois anos. Valor: R$ 742,00 por mês.

emae

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

CNPJ/MF: nº 43.776.491/0001-70 - NIRE: nº 35.300.010.027

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA, HORA E LOCAL: 24 de abril de 2020, às 11 horas, na Sede Social da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, sita à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, na Capital do Estado de São Paulo. CONVOCAÇÃO: Registre-se que os documentos de que trata o artigo 133 da Lei federal nº 6.404/1976, relativos ao encerramento do exercício social de 2019, foram publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial – 15/04/20 págs. 21 a 25, Errata em 17/04/20 pág. 100 e Jornal O Estado de São Paulo – 15/04/20 págs. B05 e B06, Errata em 17/04/20 pág. B09 e ficaram à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Empresarial: 24/03/20 pág.124, 25/03/20 pág.100 e 26/03/20 pág.122 e O Jornal O Estado de São Paulo: 24/03/20 pág. A21, 25/03/20 pág. B16 e 26/03/20 pág. B05. ACIONISTAS PRESENTES: Acionistas com direito a voto, representando 100% do capital social: A Fazenda do Estado, acionista controlador com 99,999% das ações, foi representada pela Procuradora do Estado, Dra. Bruna Tapié Gabrielli; e a SUCEN – Superintendência de Controle de Endemias, acionista com 0,001% das ações, foi representada pela Contadora Egli das Graças Cardoso de Faria, conforme consta do livro de presença de acionistas. MESA: Claudio Carvalho de Lima, Presidente do Conselho de Administração – Presidente da Mesa e Valdecir Sarroche da Silva – Assessor – Secretário da Mesa. Outros participantes: Clayton Paganotto – Diretor de Gestão Corporativa; Nanci Cortazzo Mendes Galuzio – representante do Conselho Fiscal; e Luis Purcino Neto – representante da Sacho Auditores Independentes. MANIFESTAÇÃO DO CODEC: Manifestação favorável do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado através do Parecer CODEC nº 023/2020 (Processo Eletrônico SFP-PRC-2020/07082). PAUTA DOS TRABALHOS: As publicações das convocações foram dispensadas, tendo em vista a participação totalitária de seus acionistas com direito a voto, conforme §4º do artigo 124 da Lei federal nº 6.404/1976. Realizaram-se nesta data a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – 1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e de Sustentabilidade, Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019; 2. Eleição de membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; e 3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal, respectivos suplentes e fixação de sua remuneração. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 1. Alteração do artigo 3º do Estatuto Social, referente ao aumento de capital; e 2. Outros assuntos de interesse da Sociedade. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA –DELIBERAÇÕES: 1) A Senhora Procuradora do Estado propôs a aprovação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019, considerando as manifestações dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como o Relatório da Sacho Auditores Independentes, que opinou em seu Relatório de que essas "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil", apresentando o seguinte parágrafo de "Ênfase": "Conforme nota explicativa 12 "c", sobre o processo relativo à fiscalização da Secretaria da Receita Federal, em 27 de setembro de 2018, o órgão emitiu Auto de Infração e Termo de Ciência de Lançamento e de Encerramento Parcial do Procedimento Fiscal nº 081.9000.2016.01291, contra a Companhia, relativo à CSLL no montante de R$ 26.249.038,52 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo que a administração, através de seu Departamento Jurídico, ingressou com Pedido de Impugnação de ambos os Termos na esfera administrativa, questionando o valor arbitrado da contribuição. Nos termos do Acórdão nº 16-86.301, proferido em 14/03/2019, pela 10ª Turma da DRJ/SPO, a impugnação foi julgada procedente em parte, mantendo o crédito tributário no valor originário de R$ 3.548 mil, cujo valor atualizado em 31/12/2019 era de R$ 5.175 mil. A Companhia interpôs recurso voluntário ao Conselho Administrativo de

continua

continuação

Recursos Fiscais – CARF, o qual aguarda julgamento. Em 31/12/2019, o Departamento Jurídico da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, manteve a classificação desse processo como perda possível. Nossa opinião não está ressalvada sobre este assunto." Colocada a matéria em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade; 2) Com base no Parecer CODEC nº 023/2020, as indicações dos membros do Conselho de Administração contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 078A/2020) e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo Eletrônico SFP-PRC-2019/00395) que trata da verificação do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018. Ainda, conforme o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 8º, do estatuto social da empresa, o Diretor-Presidente integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. A Senhora Procuradora acolheu a eleição dos Senhores: PRESIDENTE: CLAUDIO CARVALHO DE LIMA (2º mandato – 1ª recondução), brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.242-X – SSP/SP e CPF/MF nº 162.366.488-83, residente e domiciliado na Rua Francisca Júlia, 277 – ap. 262 – São Paulo – SP, CEP: 02403-010; MEMBROS: PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, na qualidade de Diretora Presidente, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 17.748.415-9 – SSP/SP e CPF/MF nº 056.754.418-40, residente e domiciliada na Rua Barão do Triunfo, 282 – São Paulo – SP, CEP: 04602-005; ORESTES MARRACCINI GONÇALVES (2º mandato – 1ª recondução) brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.651.464-8 – SSP/SP e CPF/MF nº 901.542.158-72, residente e domiciliado na Av. Padre Pereira de Andrade, 545 – ap. 91F – São Paulo – SP, CEP: 05469-000; MARCIO REA (2º mandato – 1ª recondução) brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.277.220-6 – SSP/SP e CPF/MF nº 060.294.818-51, residente e domiciliado na Rua João Alves dos Santos, 101 – ap. 52A – São Paulo – SP, CEP: 04115-040; FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO (2º mandato – 1ª recondução) brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.902.746-6 – SSP/SP e CPF/MF nº 143.177.358-14, residente e domiciliado na Rua Dr. Melo Alves, 690 – ap. 141 – São Paulo – SP, CEP: 01417-010; LUIZ ANTONIO CARVALHO PACHECO (2º mandato – 1ª recondução) brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.700.031 – SSP/SP e CPF/MF nº 302.840.408-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Franco da Rocha, 205 – ap. 91 – São Paulo – SP, CEP: 05015-040; KELLY LOPES LEMES (1º mandato) brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 27.814.061-0 – SSP/SP e CPF/MF nº 183.492.648-37, residente e domiciliada na Rua Cel. Evaristo de Campos, 79 – ap. 82 – São Paulo – SP, CEP: 02450-020; SUSANA HANNA STIPHAN JABRA (2º mandato – 1ª recondução), como membro independente, brasileira, divorciada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 7.366.839-4 – SSP/SP e CPF/MF nº 037.148.408-18, residente e domiciliada na Rua Afonso de Freitas, 303 – ap. 84 – São Paulo – SP, CEP: 04006-051; JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA (2º mandato – 1ª recondução), como membro independente, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.153.748-0 – SSP/SP e CPF/MF nº 143.000.678-13, residente e domiciliado na Travessa Ponder, 28 – São Paulo – SP, CEP: 04008-040; JORGE ALBERTO SOARES TENÓRIO (2º mandato – 1ª recondução), como membro independente, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.208.397-6 – SSP/SP e CPF/MF nº 053.776.358-92, residente e domiciliado na Alameda Jaú, 150 – ap 52B – São Paulo – SP, CEP: 01420-000. A Senhora Procuradora não obstou a participação, no Conselho de Administração, de 1 (um) membro representante dos empregados eleito em conformidade com o estatuto social da empresa e com a legislação aplicável. Os conselheiros eleitos deverão exercer suas funções nos termos do estatuto social da empresa, com um novo mandato unificado até a Assembleia que se destinar à aprovação das contas de 2021. Cumpre ressaltar que as declarações de desimpedimento dos Senhores Conselheiros, encontram-se arquivadas na sede da Companhia. 3) Com base no Parecer CODEC nº 023/2020, a Senhora Procuradora acolheu a indicação, para compor o Conselho Fiscal, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes: ROBERTO YOSHIKAZU YAMAZAKI (titular – 2º mandato – 1ª recondução) – brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.339.861-2 – SSP/SP e CPF/MF nº 810.647.568-91, residente e domiciliado na Avenida Barão de Monte Mor, 382 – ap. 21 – São Paulo – SP, CEP: 05687-010; e seu respectivo suplente: DAVID POLESSI DE MORAES (2º mandato – 1ª recondução) – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.182.717-5 – SSP/SP e CPF/MF nº 262.235.938-04, residente e domiciliado na Rua Moisés Abaid, 155 – ap. 22B – Jundiaí – SP, CEP: 13202-500; PEDRO HENRIQUE GIOCONDO GUERRA (titular – 1º mandato) – brasileiro, solteiro, advogado, portador de cédula de identidade RG nº 13.268.203-0 – IIFP/RJ e CPF/MF nº 062.410.749-38 ,residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, 60 – ap. 31 – São Paulo – SP, CEP: 01229-010, e sua respectiva suplente: MARIA CRISTINA LOPES VICTORINO (1º mandato) – brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 9.099.245-3 SSP/SP e CPF/MF nº 012.540.268-60, residente e domiciliada na Rua Sócrates, 495 – ap. 82 – São Paulo – SP, CEP 04671-071; JOSÉ RICARDO MEGA ROCHA (titular – 2º mandato – 1º reconduçao) - brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 02.650.615-71 – SSP/BA e CPF/MF nº 391.090.385-15, residente e domiciliado na Rua Prof. José Horácio Meireles Teixeira, 896 – ap. 54 – São Paulo – SP, CEP 05630-130; e seu respectivo suplente: EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO (1º mandato) – brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.680.624-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 665.206.498-72, residente e domiciliado na Travessa Álvaro de Menezes, 183 – casa 82 – São Paulo – SP, CEP: 04007-020; JOSÉ VALTER DA SILVA JUNIOR (titular – 2º mandato – 1ª reconduçao) – brasileiro, casado, advogado/servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 23.854.858-2 – SSP/SP e CPF/MF nº 134.993.298-16, residente e domiciliado na Rua Cancioneiro Popular, 116 – ap. 48 – São Paulo – SP, CEP: 04710-900; e seu respectivo suplente: ANGELO LUIZ MOREIRA GROSSI (1º mandato) – brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 38.129 SSP/SP e CPF/MF nº 013.277.496-88, residente e domiciliado na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 395/1101 – Belo Horizonte – MG, CEP 30575-815; HELOÍSA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA (titular – 2º mandato – 1ª reconduçao) – brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da cédula de identidade RG nº 6.391.385-X – SSP/SP e CPF/MF nº 042.304.748-57, residente e domiciliada na Rua Silvia Celeste de Campos, 129 – São Paulo – SP, CEP: 05462-010; e sua respectiva suplente: MARIA APARECIDA DE JESUS MELO (2º mandato – 1ª reconduçao) – brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 17.597.422-6 SSP/SP e CPF/MF nº 072.224.788-50, residente e domiciliada na Rua Adolfino Arruda Castanho, 200 – ap. 21 – Taboão da Serra – SP, CEP 06763-180. A Senhora Procuradora consignou que as indicações do Conselho Fiscal também contaram com a competente autorização governamental (Ofício ATG nº 078A/2020), e a conformidade dos requisitos legais e estatutários necessários, inclusive aqueles previstos na Lei federal nº 13.303/2016, foi atestada pelo Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento (Processo eletrônico SFP-PRC-2019/00420), que trata da verificação do processo de indicação de membros para Conselho Fiscal da Companhia, na forma prevista na Deliberação CODEC nº 03/2018. Os conselheiros fiscais ora eleitos exercerão suas funções até a próxima Assembleia Geral Ordinária e, na impossibilidade de comparecimento do membro efetivo, deverá ser convocado o respectivo suplente para participar das reuniões e, na falta deste, um dos demais suplentes. A investidura nos cargos dos membros acima eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos na normatização vigente, os quais devem ser verificados pela Companhia no ato da posse. No que se refere à declaração de bens, deverá ser observada a normatização estadual aplicável. Ainda neste item deverá ser fixada a remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês. Conforme disposto nos artigos 152, caput, e 162, §3º da Lei federal nº 6.404/1976, e artigo 41, caput, do estatuto social, a fixação de remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal é matéria reservada à Assembleia de Acionistas. Ainda, o parágrafo primeiro, do artigo 41, do estatuto social dispõe que a remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral. Assim sendo, a Senhora Procuradora do Estado votou pela fixação da remuneração, gratificações, benefícios e vantagens, dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho de Administração), dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros dos Comitês de Elegibilidade e Aconselhamento e de Auditoria, nos estritos termos da Deliberação CODEC nº 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 30 de março de 2018, atualizada pela Deliberação CODEC nº 001/2019, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 01 de maio de 2019 e com vigência a partir daquela data. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, cada um dos itens da pauta foi discutido e votado, tendo as seguintes deliberações: 1) Com base no Parecer CODEC nº 023/2020, foi aprovada a seguinte alteração estatutária: artigo 3º, caput, para fazer constar o novo valor do capital social, conforme deliberado no Parecer CODEC nº 145/2019, passando a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - O capital social é de R$ 169.576.555,89 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), dividido em 5.652.551.863 (cinco bilhões, seiscentas e cinquenta e dois milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal." Em decorrência da deliberação, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, nos termos do documento anexo ao Parecer CODEC nº 023/2020, com o seguinte teor: "ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas Leis federais n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Parágrafo segundo - A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo. Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo no campo do controle da poluição, de órgão executor do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Pro-

continua

continuação

teção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, e de órgão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH: I. proceder ao licenciamento ambiental de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; II. autorizar a supressão de vegetação e intervenções em áreas consideradas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas; III. emitir alvarás e licenças relativas ao uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais; IV. emitir licenças de localização relativas ao zoneamento industrial metropolitano; V. fiscalizar e impor penalidades: a) a quem instale ou opere as atividades de que trata o inciso I deste artigo, sem licença ou autorização ambiental ou descumpra as exigências e condições nelas impostas; b) a quem cause poluição ou degradação do meio ambiente; c) aos infratores da legislação sobre o uso e ocupação do solo em áreas de proteção de mananciais; d) aos infratores da legislação sobre o zoneamento industrial metropolitano; VI. executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo; VII. efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental; VIII. desenvolver estudos e pesquisas de interesse de seu campo de atuação; IX. promover treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para as atividades relacionadas com seu campo de atuação; X. prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação; XI. explorar direta ou indiretamente os resultados das pesquisas realizadas; XII. promover o intercâmbio de informações e transferência de tecnologia com entidades nacionais e internacionais no âmbito de seu campo de atuação; XIII. expedir normas técnicas específicas e suplementares no âmbito de suas atribuições. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 3º - O capital social é de R$ 169.576.555,89 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), dividido em 5.652.551.863 (cinco bilhões, seiscentas e cinquenta e dois milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo único – Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$ 404.500.000,00 (quatrocentos e quatro milhões e quinhentos mil reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal. ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL – ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia. Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício. Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada. Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia. Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - ARTIGO 6º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. Composição, Investidura e Mandato - ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo primeiro – O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo. Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que elege r o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro. Representante dos Empregados - ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo. Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016. Representante dos Acionistas Minoritários - ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016. Membros Independentes - ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976. Parágrafo único – A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. Vacância e Substituições - Artigo 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral. Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração. Funcionamento - ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia. Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia. Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados. Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada. Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC. Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado. Atribuições - ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos; IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos; VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la; VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas; IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade; X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social; XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor; XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações; XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia; XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral; XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos

continua

continuação

por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo; XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados; XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social; XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia; XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente; XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente; XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante; XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes? XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude? XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; XXVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento; XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente; XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente; XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC; XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias; XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade; XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16; XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias; XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria. Parágrafo único – O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial: I.eleição de membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. proposta de destinação do resultado do exercício; III. plano de Empregos e Salários; IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. celebração de acordo coletivo de trabalho. CAPÍTULO VI - DIRETORIA - Composição e Mandato - ARTIGO 15 - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Gestão Corporativa com atribuições financeiras, um Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental, um Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e um Diretor de Controle e Licenciamento ambiental, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas. Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia. Vacância e Substituições - ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções. Parágrafo primeiro – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado. ARTIGO 17 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo diretor de idade mais elevada. Funcionamento - ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer. Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente. Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Atribuições - ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras; f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia; h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso; i) a proposta da política de pessoal; j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei nº 13.303/16. II. Aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas; c) o plano anual de seguros da Companhia; d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração: a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor; b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social. ARTIGO 20 - Compete ao Diretor-Presidente: I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto; II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral; III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV. coordenar as atividades da Diretoria; V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram; VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada; VII. coordenar as atividades dos demais Diretores; VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto; IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa. Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente. Representação da Companhia - ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei. ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente. ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Representante dos Acionistas Minoritários - ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976. Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976. CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA - ARTIGO 26 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno: I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos; II. analisar as demonstrações financeiras; III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira; IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos; V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna; VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia; VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias. ARTIGO 27 - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente. Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016. Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais. ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei. CAPÍTULO IX - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO - ARTIGO 29 – A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016. Parágrafo primeiro – O Comitê: I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais; III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas; IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes. Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários. Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados. Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa. ARTIGO 30 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976. ARTIGO 31 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto. Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou,3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexa. CAPÍTULO X - Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno - ARTIGO 32 – A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria. Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar a? obrigação de adotar medidas necessárias em relação a? situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente. ARTIGO 33 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte: I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional; II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia; V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República; VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno; IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia; XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico; XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016; XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético; XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade; XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria. Parágrafo primeiro - Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva. Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos. CAPÍTULO XI - AUDITORIA INTERNA - ARTIGO 34 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável. Parágrafo único - A área será responsável por aferir: I. a adequação dos controles internos; II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. ARTIGO 35 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração. ARTIGO 36 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos. ARTIGO 37 - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno. CAPÍTULO XII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS - Posse, Impedimentos e Vedações - ARTIGO 38 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor. ARTIGO 39 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas. Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita. Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato; Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC. ARTIGO 40 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.   Remuneração e Licenças - ARTIGO 41 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês. Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa. Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário. ARTIGO 42 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata. CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - ARTIGO 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei. ARTIGO 44 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. Parágrafo primeiro - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio. Parágrafo segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio. CAPÍTULO XIV - LIQUIDAÇÃO ARTIGO 45 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO XV - MECANISMO DE DEFESA - ARTIGO 46 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções. Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia. Parágrafo segundo – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo terceiro - Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade. Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância. Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia. Parágrafo sexto - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções. CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS – ARTIGO 47 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo. ARTIGO 48 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional. ARTIGO 49 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional. ARTIGO 50 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal. Parágrafo primeiro – A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança. Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas. ARTIGO 51 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento. Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas. ARTIGO 52 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas." 2) Finalmente, a Senhora Procuradora lembrou que não deverão ser deliberadas outras matérias, sem a prévia e expressa manifestação do CODEC. ENCERRAMENTO: Lavrada e lida a ata, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes para os efeitos legais. (A) BRUNA TAPIÉ GABRIELLI, pela Fazenda do Estado; EGLI DAS GRAÇAS CARDOSO DE FARIA, pela SUCEN – Superintendência de Controle de Endemias; CLAUDIO CARVALHO DE LIMA, Presidente da Mesa e Conselheiro de Administração e VALDECIR SARROCHE DA SILVA, Secretário. Confere com o original, lavrado no livro próprio. Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – Certifico o registro sob o número 192.179/20-2 em 02/06/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459–900 – São Paulo – SP– Tel.: (0xx11) 3133– 3000,
Fax: (0xx11) 3133 – 3402 - C.N.P.J. n.° 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.° 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.° 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.: S010V04 07/08/2009

CETESB

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

continua

CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

CNPJ 71.832.679/0001-23

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

OF 005919106100 - Objeto: FORNECIMENTO DE COLETE REFLETIVO - Contratada: REFLEX LINE LTDA - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 70.200,00 - Base: Março/2020 - Data: 02/06/2020 – PTRES nº 379228 - Natureza de Despesa nº 339030 - Prazo de vigência: 45 dias - Parecer GRJ nº 1143/2019 de 29/11/2019 - Processo: PE nº 0059191061.

OF 005919106101 - Objeto: FORNECIMENTO DE FITA DE ISOLAMENTO DE ÁREA - Contratada: ECO SITE PRODUTOS PARA DEFESA AMBIENTAL EIRELI - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 2.760,00 - Base: Março/2020 - Data: 02/06/2020 – PTRES nº 379228 - Natureza de Despesa nº 339030 - Prazo de vigência: 30 dias - Parecer GRJ nº 1143/2019 de 29/11/2019 - Processo: PE nº 0059191061.

EXTRATO DE CONTRATO

CN 833619500100 - Objeto: Concessão de uso de área comercial da Estação Brás, identificada como Master Concessão Comercial Brás, para exploração comercial integrada de lojas e espaços pertencentes à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, mediante remuneração com encargos de planejamento, reforma, implantação e gerenciamento, incluídas todas as despesas de administração, conservação, manutenção e vigilância da área comercial - Concessionária: SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Modalidade: Licitação - Valor: R$ 91.633.056,00 - Base: 01/02/20 - Data: 19/05/20 - Item orçamentário: Área 3.03.0.0.00, Classe 0.RP.NT.60, Linha 99, Projeto 4627 - Empenho: A.01740/19 - Prazo de vigência: 30 anos - Parecer GRJ nº 1197 de 12/12/19 - Processo: 8336195001.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

OF 064319106100 - Objeto: Fornecimento de ferramentas de corte para oficinas – Lote 1 (Agrupamento de Itens) - Contratada: ISOPRO ISOLAÇÃO E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 3.935,00 - Base: Março/2020 - Data: 02/06/2020 - Natureza de Despesa: Nº 339030 - PTRES Nº 379228 - Prazo de vigência: 30 (trinta) dias - Parecer GRJ nº 89/2020 de 07/02/2020 - Processo: PE 0643191061.

OF 064319106101 - Objeto: Fornecimento de ferramentas de corte para oficinas – Lote 2 (Agrupamento de Itens) - Contratada: STEEL WIDIA COMERCIAL E IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R$ 47.075,89 - Base: Março/2020 - Data: 02/06/2020 - Natureza de Despesa: Nº 339030 - PTRES Nº 379228 - Prazo de vigência: 30 (trinta) dias - Parecer GRJ nº 89/2020 de 07/02/2020 - Processo: PE 0643191061.

continua